

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2014/A**REGULAMENTO DO PROGRAMA REGIONAL DE APOIO
ÀS SOCIEDADES RECREATIVAS
E FILARMÓNICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, criou o Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que se torna necessário proceder à respetiva regulamentação, incluindo a aprovação do modelo de formulário com vista à concessão dos apoios previstos.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e para efeitos do disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma aprova o Regulamento do Programa Regional de Apoio às Sociedades Recreativas e Filarmónicas da Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Regulamento, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

Artigo 2.º**Âmbito**

Para efeitos do disposto no artigo anterior são considerados os apoios concedidos através de contratos de financiamento.

Artigo 3.º**Apoios**

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e da candidatura a outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente na área da cultura, o apoio às sociedades recreativas e filarmónicas é atribuído para compartilhar encargos com a aquisição, conservação, manutenção e reparação mencionadas no artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro.

2 — O apoio à aquisição de instrumentos musicais inclui os respetivos estojos e material consumível, nomeadamente palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas e lubrificantes.

3 — Para efeitos do apoio à conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais, o departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura, através da respetiva direção regional, deve:

a) Efetuar um levantamento dos pedidos incluídos nas candidaturas;

b) Contratar em regime de prestação de serviços pessoa singular ou coletiva, de acordo com a disponibilidade orçamental e após o diagnóstico e avaliação dos instrumentos a conservar, manter e reparar.

4 — Caso se verifique a impossibilidade da conservação, manutenção e reparação dos instrumentos musicais, os candidatos devem ser informados da possibilidade de integrarem a aquisição dos referidos instrumentos numa próxima candidatura.

5 — Os instrumentos musicais cuja reparação é inviável são sujeitos a um processo de abate pela direção regional com competência em matéria de cultura, com autorização da respetiva entidade a quem pertença o instrumento musical.

Artigo 4.º**Forma dos contratos**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, os apoios são formalizados através de contratos reduzidos a escrito, outorgados pelos beneficiários e pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, podendo delegar poderes para o efeito no diretor regional com competência em matéria de cultura.

2 — Os particulares que sejam pessoas coletivas são representados pelos seus representantes legais.

3 — Os contratos têm a duração correspondente à execução do projeto, programa ou atividade a desenvolver.

Artigo 5.º**Clausulado dos contratos**

Faz parte integrante do contrato um clausulado que deve conter, para além da identificação das partes, da referência ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e ao presente Regulamento, os seguintes elementos:

a) Descrição pormenorizada dos projetos ou atividades a desenvolver;

b) Período de vigência;

c) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;

d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;

e) Dados de início e termo dos projetos e atividades;

f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;

g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;

h) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;

i) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;

j) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1 — Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, encontra-se disponível no Portal do Governo Regional dos Açores o formulário de candidatura, cujo modelo consta do Anexo I ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 — No caso de candidaturas a apoios à aquisição de instrumentos musicais, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes que anexem ao formulário, para além dos elementos referidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo, uma fatura pró-forma ou orçamento carimbado e validado pelo fornecedor, comprovativos do valor dos instrumentos e acessórios que o agente pretende adquirir, os quais devem, cumulativamente:

a) Indicar o nome, contactos permanentes, morada e número de identificação fiscal da empresa que os emitiu;

b) Indicar marcas, materiais e quantidade das peças a adquirir.

Artigo 7.º

Comissão de apreciação

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a ata da comissão de apreciação de candidaturas deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) Os totais da pontuação de cada candidatura, obtidos em cada critério e respetivos fatores de majoração, ordenados de forma decrescente, a partir da pontuação mais elevada.

2 — No final de cada sessão, a comissão de apreciação reúne com o diretor regional com competência em matéria de cultura para apresentação e explicitação das deliberações finais.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a ata da apreciação das candidaturas e a proposta de montantes a atribuir a cada entidade beneficiária são submetidas ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura pela respetiva direção regional.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a concessão dos apoios é publicitada no Portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2014/A, de 14 de fevereiro, a comissão de apreciação deve efetuar, quando solicitado pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura através da respetiva direção regional, o acompanhamento e a avaliação da execução dos contratos, elaborando um relatório que sintetize a avaliação da execução do programa de atividades e respetiva gestão e execução financeira.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação

1 — Os critérios e subcritérios são pontuados por cada um dos membros da comissão, sendo a pontuação mais elevada correspondente à maior adequação da candidatura ao critério em análise.

2 — A pontuação de cada critério e subcritério é o resultado da média aritmética correspondente à avaliação atribuída por cada membro da comissão de apreciação.

3 — A classificação total obtida pela candidatura corresponde à soma aritmética da aplicação dos critérios e subcritérios de apreciação e dos fatores de majoração.

4 — Os fatores de majoração serão definidos no aviso de abertura.

5 — Os critérios e subcritérios de apreciação das candidaturas são os constantes do Anexo II ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 9.º

Atribuição dos apoios

As entidades beneficiárias cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente Regulamento devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de cultura, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

Artigo 10.º

Processamento da comparticipação financeira

1 — O processamento da comparticipação financeira dos apoios culturais cujos montantes sejam iguais ou superiores a € 5.000,00 será efetuado da seguinte forma:

a) 60% do valor global, após a assinatura do contrato e receção na direção regional com competência em matéria de Cultura;

b) Os restantes 40%, trinta dias após a conclusão do projeto e apresentação do relatório técnico e financeiro com cópia das faturas e recibos das despesas realizadas.

2 — O processamento da comparticipação financeira dos apoios a atividades culturais cujos montantes sejam inferiores a € 5.000,00 será processado numa única prestação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 7 de novembro de 2014.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de dezembro de 2014.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO I

Formulário de candidatura

(a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º)

1. Identificação do candidato

Nome

Morada

Código Postal -

Localidade Freguesia

Concelho Ilha

Telefone Fax

Correio Eletrónico Página web

NIF

N.I.B.

Responsável pelo projeto

Morada
Código postal

NIF
BI / CC

Telefone /telemóvel Email

1.2. Tipologia

2. Configuração Institucional

2.1. Personalidade Jurídica

Associação Cooperativa

Outra Qual?

2.2. Reconhecimento

Utilidade Pública Sim Data: / / Não

Outro Qual?

2.3. Sede

2.3.1. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim Não

2.3.2. Se sim, é:
De propriedade própria

Arrendado
Cedência gratuita
Outra situação. Qual?

3. Historial

3.1. Data de fundação:

3.2. Data de publicação dos estatutos:

4. Responsabilidade artística

Direção artística / maestro (anexar currículo)

Nome:

Contacto:

5. Repertório

5.1. Indicação do repertório

5.2. Fontes de recolha utilizadas (se aplicável)

5.3. Número de peças introduzidas no repertório no último ano (se aplicável)

5.4. Número de peças com arranjos do maestro ou outro elemento do agrupamento (se aplicável)

6 – Atividades de formação

6.1. Escola de música: Sim Não

6.2. Cursos ministrados (formação musical, instrumentos de corda ou sopro, coral, acordeão, etc.)

6.3. Professores existentes e sua formação

6.4. Número de alunos

6.4.1. Número de alunos entrados no último ano letivo

6.5. Outras atividades de formação

(Ex: organização ou participação em ações de formação, colaborações com estabelecimentos de ensino, etc.)

6.5.1. Data e local de realização:

Data Local de realização

6.5.2. Descrição e duração da ação

6.5.3. Organismos organizadores ou coorganizadores

Qualidade do repertório (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
Inovação (10 pontos):		
	Nada inovador	0 pontos
	Pouco inovador	5 pontos
	Muito inovador	10 pontos
Contribuição para a criação de públicos (10 pontos):		
	Não contribui	0 pontos
	Contribui pouco	3 pontos
	Contribui	5 pontos
	Contribui bastante	10 pontos
Valor intrínseco do projeto (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
d) Indicação da existência de escola de música e menção dos cursos lecionados (5 pontos):		
	Sim	5 pontos
	Não	0 pontos
e) Participação e/ou organização de ações de formação quer para regentes, quer para intérpretes (5 pontos):		
	Participação	1 ponto
	Organização	3 pontos
	Participação e organização	5 pontos
2. PERCURSO ARTÍSTICO DOS REGENTES/ MAESTROS E PROFESSORES (10 pontos):		
a) Mérito e relevância da experiência artística (5 pontos):		
	Nada relevante	0 pontos
	Relevante	5 pontos
b) Formação adequada para o projeto a desenvolver (5 pontos):		
	Nada adequado	0 pontos
	Pouco adequado	1 ponto

	Adequado	3 pontos
	Muito adequado	5 pontos
3. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE COMUNICAÇÃO (10 pontos):		
a) Consistência do plano de divulgação e comunicação e sua adequação ao projeto, nomeadamente qualidade e quantidade de materiais/ suportes informativos e plano de meios (imprensa), bem como adequação aos públicos-alvo identificados (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
b) Adequação e impacto previsto da calendarização, designadamente pela coerência com públicos-alvo identificados e número e/ou duração das apresentações públicas previstas, bem como número de espetadores, visitantes ou formandos estimados (5 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Suficiente	2 pontos
	Bom	3 pontos
	Muito bom	4 pontos
	Excelente	5 pontos
4. CONSISTÊNCIA DO PROJETO DE GESTÃO (15 pontos):		
a) Previsão orçamental e equilíbrio entre despesas (meios envolvidos e meios disponíveis) e receitas (10 pontos):		
	Mau	0 pontos
	Fraco	1 ponto
	Média	3 pontos
	Bom	5 pontos
	Muito bom	8 pontos
	Excelente	10 pontos
b) Percentagem do montante solicitado em relação ao orçamento global apresentado do projeto em função da capacidade de gerar receitas e angariar outros apoios (5 pontos):		
	Abaixo dos 25%	5 pontos
	Entre 26% e dos 45%	4 pontos
	Entre 46% e dos 65%	3 pontos
	Entre 66% e dos 85%	2 pontos
	Entre 86% e dos 95%	1 ponto
	Acima dos 96%	0 pontos